

## **LEI Nº. 2.345/2011**

*Concede Revisão Geral e Anual -  
Subsídios– Agentes Políticos –  
Poder Legislativo - Providências*

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, através desta lei, disciplina a concessão de revisão geral e anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo.

Art. 2º Os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, consoante determinam o art. 37, X da Constituição Federal e art. 7º da Lei Municipal nº 2.295/2010 serão revistos a partir da competência de Janeiro de 2011, aplicando-se o índice INPC, no percentual de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

Parágrafo Único. A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Janeiro de 2010 a 31 de Dezembro de 2010, aplicando-se a mesma a partir da competência de Janeiro de 2011, com vigência entre 1º de Janeiro de 2011 e 31 de Dezembro de 2011.

Art. 3º O Município, por seu Poder Legislativo, fará publicar nova tabela de subsídios, no prazo de trinta dias da vigência desta lei.

Art. 4º O aumento da despesa criado por esta Lei será suportada pelas dotações orçamentárias anuais, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 08 de dezembro de 2011.

**Geraldo César da Silva**  
**Prefeito Municipal**

